



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 16-2012
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **09 de novembro de 2012**, às **09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de coleta de resíduos contaminados descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço item I", Execução Indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **09 horas**, do dia **09 de novembro de 2012** na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas** do dia **09 de novembro de 2012**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONTAMINADOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN NO MUNICÍPIO DE JARI PARA LOCAL ADEQUADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jari.rs.gov.br

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados **devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública**, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, ficando sugerido a conter em sua face os seguintes dizeres:

a) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 16-2012
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

b) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 16-2012
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes. Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a mesma data.

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus

administradores;

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará municipal
- d) Certidão negativa de débitos da fazenda federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Certidão negativa de débitos estadual;
- f) Certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão negativa de débitos relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .
- h) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Habilitação Econômico Financeira.

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, emitida no máximo de 30 dias anteriores ao apurado para abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL).

Qualificação técnica:

- a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação.

6.3 - PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, o envelope "A" deverá conter o **Certificado de Registro Cadastral** emitido por qualquer órgão público, dentro do prazo de validade, acompanhado dos documentos vencidos e documento de Regularidade do **FGTS, CNDT e do INSS e mais:**

- a) Licença emitida pela FEPAM;
- b) Comprovação do local, para o processamento e destinação final dos resíduos recebidos, acompanhado da respectiva licença de operação emitida pelo órgão ambiental.
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II.
- d) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO III do Edital;

e) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração com selo DHP, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

e.1) A empresa citada no item acima que apresentar documentação vencida será declarada inabilitada

e.2) A empresa que não apresenta a declaração cita na alínea **f** não fará jus aos benefícios citados pela mesma.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta financeira do item, conforme o anexo I, preenchida com preço total do item deste edital.

b) Prazo de validade da proposta: 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;**
- b) cotar valor global manifestamente inexeqüível.**

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) pela coleta que será realizado uma vês por mês .

11 – RECURSOS

11.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 – PRAZOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – O proponente vencedor será convocado após a homologação do referido certame licitatório para comparecer à Prefeitura Municipal de Jari em horário de expediente, para assinatura do contrato

12.2- O proponente vencedor fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

12.3 – O proponente que não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado no item 12.2 poderá perder seu direito de contratar com o ente público promotor desta licitação, bem como aplicação de multa de 10% sobre o valor do objeto do contrato e suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.4– O MUNICÍPIO DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução: multa de 5%(cinco por cento) do valor referente ao mês de prestação de serviços;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4- Os valores das multas aplicadas previstas os subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

15.2- Para o efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal do serviço prestado;

- Relatório das cargas realizadas pela empresa;

- Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados vinculados à execução dos serviços relativo ao mês de competência.

15.3- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

15.4- A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

15.5- O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6- A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

15.7- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

15.8- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9- Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.10 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE

(96) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16-DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Do Município:

16.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

16.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

16.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

16.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

16.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

16.2 Da empresa vencedora:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município; Sendo

que a empresa deverá realizar a coleta e transporte até local adequado de acordo com as normas da Fepam. .

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

c) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

d) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

f) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, estas podendo ser solicitadas a qualquer momento pela administração.

17- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, O CONTRATADO, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Nenhuma indenização será devida ao CONTRATO, EM HIPÓTESE DE RESCISAO UNILATERAL POR PARTE DO CONTRATANTE.

18- SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não é permitida a subcontratação, incorporação e cisão para a execução do contrato.

19- VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175000, FAX 55 3272 9030, 9032.

20.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) modelo da proposta (anexo I);
- b) declaração menores de idade (anexo II);
- c) declaração de idoneidade (anexo III);
- d) termo de renúncia (anexo IV)
- e) minuta de contrato (anexoV)

Jari, 18 de outubro de 2012.

Este edital foi revisado pela assessoria jurídica do município do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o referido certame, não havendo nada que obste sua publicação.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica

Parecer em: ____/____/____

Edital elaborado por :

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial Administrativo

Revisado por:

Franciele R. Nunes Cardoso
Chefe de Gabinete da SMAP

Milto Leandro Taschetto
Secretário de Administração e Planejamento

Ubiraí Moreira Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

João Lucas Konzen
Secretário da Saúde

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA - DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant		R\$ UN	R\$TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DE JARI, SENDO A FIRMA SERÁ RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM (DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM, POR ESTA AUTORIZADA E LICENCIADA PARA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A COLETA DO LIXO HOSPITALAR DEVERÁ SER EFETUADA UMA VEZ POR MÊS, NO DIA ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OUTROSSIM A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PARA NÃO DERRAMAMENTO DE RESÍDUOS NAS VIAS LOCAIS E A SEGURANÇA DE TRABALHADORES E MOTORISTAS.	01 COLETA MENSAL			780,00

ANEXO V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr. 16-2012 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONTAMINADOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN NO MUNICÍPIO DE JARI PARA LOCAL ADEQUADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nr. 16-2012, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de R\$por coleta que deverá ser realizada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

4.2- Para o efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal do serviço prestado;

- Relatório das cargas realizadas pela empresa;

-Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados vinculados à execução dos serviços relativo ao mês de competência.

4.3- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4- A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

4.5- O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

4.7- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.8- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9- Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

(96) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1-Do contratante:

- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.
- Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.
- Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.2-Da contratada:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município; Sendo que a empresa deverá realizar a coleta e transporte até local adequado de acordo com as normas da Fepam.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

c) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

d) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

f) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu

critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, estas podendo ser solicitadas a qualquer momento pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

– Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução: multa de 5%(cinco por cento) do valor referente ao mês de prestação de serviços;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Nenhuma indenização será devida ao CONTRATO, EM HIPÓTESE DE RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DO CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preços 16/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil, Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2012.

BÁRBARA ALCÂNTARA VIEIRA BURTET
ASSESSORA JURÍDICA

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços/12

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2012.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME_____

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Tomada de Preços 16-2012, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da comissão de licitação que julgou os documentos relativos a habilitação, renunciando assim expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando em consequência com o prosseguimento imediato do certame.

Jari,.... de de 2012.

PROPONENTE